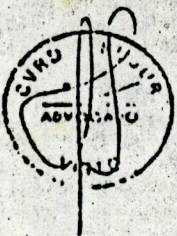


CONTRATO CVRD  
N.º 069/82

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
E A COMUNIDADE INDIGENA PARKATEJEJE-  
JE-AI.MAE MARIA, NA FORMA  
ABAIXO:

Aos oito dias do mês de janeiro de 1990 a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, doravante denominada apenas CVRD, sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério da <sup>Minas e Energia</sup> Infraestrutura, com sede na Av. Graça Aranha nº 26, Rio de Janeiro-RJ, neste ato representada por seus Procuradores Dr. FRANCISCO FRANCO DE ASSIS MONSECA, Superintendente de Meio-Ambiente, e Dra. MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS, Gerente do Convênio CVRD/FUNAI nº 069/82 e a COMUNIDADE INDIGENA PARKATEJEJE-XI. MAE MARIA, doravante denominada apenas <sup>ASSOC. INDIG. PARK AMJIP TAR. KAKUWA</sup> COMUNIDADE, por seus representantes líderes ~~em~~ TOPRARE KROIHOKRENHUM e KBUA GAVIAC, devidamente assistidos na forma do art. 89 do Estatuto do Índio (Lei nº 6001, de 29 de dezembro de 1973) pela FUNAI-Fundação Nacional do Índio, pessoa jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Justiça, instituída pela Lei nº 5.371 de 05 de dezembro de 1967, com sede em Brasília-Distrito Federal, doravante denominada apenas FUNAI que, ~~na qualidade de assistente técnico~~ comparece como parte Interveniante, ~~fazendo-se representar por seu Superintendente da Executiva Regional de SERVIDOR DINARTE NOBRE~~ ~~em nome dos~~ quais, por estarem todos justos e acertados, reúnem-se em celebrar o presente Convênio que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições.

J.



§ 2º - Os mencionados ANEXOS se constituem em programas de medidas a serem desenvolvidas nos doze (12) primeiros meses de vigência deste Convênio, observando-se que caberá à COMISSÃO DE GERENCIAMENTO, citada na Cláusula Quinta deste instrumento, estabelecer os programas e linhas temáticas referentes aos ANEXOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

Por força deste instrumento obriga-se a FUNAI a:

- A - Através de seus representantes previamente designados, acompanhar a execução do PROGRAMA PARKATEJE para que se cumpra a vontade manifestada pela COMUNIDADE em todas as suas etapas, de forma a preservar também o respeito às tradições, usos e costumes dos índios.
- B - Providenciar pessoal devidamente habilitado para as atividades que se relacionam com a execução dos programas de assistência à Saúde, Educação, Atividades Produtivas e Administração do Programa.
- C - Prestar contas mensalmente da aquisição de bens e serviços necessários à execução do PROGRAMA PARKATEJE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CVRD

Obriga-se a CVRD a garantir à COMUNIDADE os seguintes benefícios:

eis:



A - NA ÁREA DA SAÚDE

- A.1 - atendimento emergencial no Hospital de Carajás, incluindo deslocamento (remoções);
- A.2 - custeio para deslocamento de Equipe Volante de Saúde da FUNAI, de três (03) em três (03) meses, para execução de medicina preventiva e vacinação na Aldeia;
- A.3 - custeio para deslocamento de Equipe da SUCAM ou CVRD para borrifação antimalária na Aldeia, de seis (06) em seis (06) meses;
- A.4 - arcar com o pagamento de honorários e despesas de profissionais médico e odontólogo para acompanhamento do PROGRAMA PARKATEJÉ;
- A.5 - pagamento das despesas decorrentes de consultas e/ou internações e exames laboratoriais em hospitais e em clínicas especializadas em Marabá, Estado do Pará;
- A.6 - abastecimento permanente da Farmácia da Enfermaria da Aldeia;
- A.7 - manutenção e reforma da Enfermaria da Aldeia, quando necessário;
- A.8 - patrocínio e custeio de Programas de Medicina Educacional.



\*  
 Não existe  
 mais EVS,  
 agora tem  
 uma enfermeira  
 morando na  
 aldeia.

**B - NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

B.1 - promover a suas expensas o Projeto de Educação Parka tejê, que tem como objetivo assegurar à COMUNIDADE o exercício de cidadania, reforçando sua identidade étnica, garantindo-lhe a autodeterminação e habilitando-a para um relacionamento com a sociedade regional e nacional adequado às expectativas e projetos desta COMUNIDADE.

B.2 - arcar com o pagamento de honorários e despesas de Consultores e Educadores destacados para treinamento e acompanhamento dos profissionais encarregados pelo Projeto na área de Educação e Professores estaduais indicados para o Convênio pela Secretaria de Educação do Estado do Pará, através de bolsas de estudo a serem definidas pelo órgão competente;

B.3 - custear a construção, reforma e/ou manutenção de Escolas na Aldeia, quando necessário.

**C - ATIVIDADES PRODUTIVAS**

Custear e manter, através de programas anuais, a criação de Atividades Produtivas agro-silvo-pastoris, de acordo com as potencialidades agronômicas e ecológicas da região ocupada pelas terras da Área Indígena Mãe Maria, em plena concordância com a COMUNIDADE e as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.



D - PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA DAS TERRAS INDÍGENAS

Custear e manter um Programa de Proteção e Vigilância das Terras Indígenas pertencentes à Área Indígena Mãe Maria, através de atividades periódicas de aviventação de marcos e vigilância sistemática e permanente de divisas, a serem realizadas sob a responsabilidade de empresa especializada a ser contratada com a plena concordância da COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento.

E - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Custear e manter a Administração do Programa de acordo com o estabelecido pela COMUNIDADE em conjunto com as COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO citadas na Cláusula Quinta deste instrumento, através da realização das Atividades de Assistência especificadas nos itens A, B, C e D desta Cláusula.

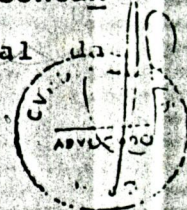
CLÁUSULA QUINTA - DAS COMISSÕES

Para a plena execução do PROGRAMA PARKATEJÉ, serão constituídas as seguintes COMISSÕES:

A - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO

A Comissão de Gerenciamento será formada por um representante de cada uma das partes convenientes e um profissional da

*designada pela Associação Parkatejé*



área de Antropologia escolhido de comum acordo pelas partes.  
São direitos e obrigações da Comissão de Gerenciamento:

A.1 - decidir sobre os assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJE;

*Aplicar os recursos do Programa conforme programação anual aprovada*  
A.2 - elaborar o orçamento anual do PROGRAMA PARKATEJE;

*Apresentar prestação de contas mensal*  
A.3 - estabelecer os programas e linhas temáticas anuais referentes às Atividades de Assistência que, como ANEXOS, fazem parte integrante deste Convênio;

*Requisitar assessoria técnica especializada*  
A.4 - reunir-se quatro (04) vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes ao PROGRAMA PARKATEJE.

*mantém* →

*Paritária*  
B - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

A Comissão de Acompanhamento será formada *paritariamente* por *técnicos* da FUNAI e *representantes* do CVRD, alocados ao PROGRAMA PARKATEJE, lideranças indígenas e consultores necessários às áreas de Atividades de Assistência previstas na Cláusula Segunda deste instrumento. São direitos e obrigações da Comissão de Acompanhamento:

\* e de Associação AMJHTAR KAXUMA

*acompanhar a execução da programação anual*  
B.1 - acompanhar o desenvolvimento técnico-financeiro do PROGRAMA PARKATEJE;

*Aprovar programação anual elaborada pela Comissão de Gerenciamento*  
B.2 - solicitar à Comissão de Gerenciamento a revisão das linhas temáticas e autorização para novas ações;

\* Retora B.2  
Analisar e aprovar as prestações de contas

*Analisar as prestações de contas*



saldo houver nas mesmas ao longo do ano, mantendo a Comissão de Gerenciamento permanentemente informada do desenrolar dos trabalhos;

B.3 - ~~treinar os membros da~~ *prestar assessoria técnica à* Comunidade Parkatejê da Área Indígena Mãe Maria, *quando solicitado por ela* com o objetivo de lhes permitir o acompanhamento financeiro do PROGRAMA PARKATEJÊ;

B.4 - reunir-se quatro *(02 ou 03)* ~~(04)~~ vezes por ano para discussão dos assuntos pertinentes à execução do PROGRAMA PARKATEJÊ.

§ 1º - Nas COMISSÕES DE GERENCIAMENTO e ACOMPANHAMENTO objeto desta Cláusula, a Fundação Nacional do Índio-FUNAI prestará a assistência devida.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Poderão as partes convenientes rescindir o Convênio, desde que a parte interessada comunique oficialmente à outra sua intenção de rescindir com uma antecedência mínima de seis (06) meses ou, independentemente do prazo, na ocorrência de justa causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para a solução das questões relativas ao presente instrumento, quando não forem resolvidas de comum acordo entre as partes convenientes.



E, por firmeza e validade deste instrumento, segue o presente Convênio assinado em quatro (04) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Marabá, 08 de janeiro de 1990

*Jop Amri Krokrenhum Joaipaire*  
TROPAMRE KROKRENUM JOAIPAIRE  
COMUNIDADE PARKATEJE-AI.MAE MARIA

*Krua Gavião*  
KRUA GAVIÃO  
COMUNIDADE PARKATEJE-AI.MAE MARIA

*[Signature]*  
FRANCISCO FRANCO DE ASSIS FONSECA  
SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE

*[Signature]*  
MARIA DE LOURDES DAVIES DE FREITAS  
GERENTE DO CONVÊNIO CVRD/FUNAI

*[Signature]*  
DINARTE NOBRE DE MADEIRO  
SUPERINTENDENTE 4ª SUER-FUNAI

*[Signature]*  
JOSE FERREIRA CARLOS JUNIOR  
ADM. REGIONAL MARABÁ-FUNAI

TESTEMUNHAS:

*Xantapi Totore Payroroti*  
XANTAPI TOTORE PAYROROTI

*Kapier Joaipaire*  
KAPIER JOAIPAIRE

